



ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO
MÚTUA PARA FINS DE
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
POR MEIO DO INTERCÂMBIO DE
RECURSOS TÉCNICOS E DE
INFORMÁTICA.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, com sede na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominado simplesmente STF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n.º 8.666/1993, de 21/6/1993, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em especial a Lei n.º 9.609, de 19/2/1998, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo é o estabelecimento de cooperação técnica entre os signatários, visando ao desenvolvimento e à modernização tecnológica das instituições envolvidas por meio do intercâmbio de recursos técnicos e de informática, bem como mediante a capacitação, treinamento e estágio de pessoal.

Parágrafo primeiro – O intercâmbio de recursos técnicos e de informática importará apenas a transferência do direito de uso e/ou alteração de modelos, equipamentos, programas e sistemas.



Parágrafo segundo – Qualquer ação de cooperação técnica decorrente deste Acordo, inclusive aquelas relacionadas com a capacitação, treinamento e estágio de pessoal, será individualmente convencionada entre os partícipes por intermédio do pertinente instrumento de Licença de uso, cessão de uso, comodato, empréstimo ou congênere, que comporá, como anexo, o presente acordo.

Parágrafo terceiro – Os recursos envolvidos não serão colocados em domínio público, ficando resguardados todos os direitos dos autores, nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 9.609/98.

Parágrafo quarto – A transferência de recursos dar-se-á gratuitamente.

Parágrafo quinto – Este acordo e as ações dele decorrentes não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

A transferência de recursos decorrentes deste Acordo não implicará a prestação de qualquer garantia e quaisquer prejuízos decorrentes do uso, aplicação e/ou alteração dos recursos envolvidos serão de inteira responsabilidade do partícipe-beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSULTORIA

No caso de transferência de recursos técnicos e de informática, a prestação de consultoria, assistência e suporte dependerá de prévio acordo formalizado entre os partícipes no instrumento devido.

Parágrafo único – A prestação de meros esclarecimentos e informações necessárias à transferência tecnológica dos recursos envolvidos é obrigação das instituições envolvidas

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Será permitida a alteração pelo partícipe-beneficiário dos recursos técnicos e de informática intercambiados, nos termos do instrumento de Licença, cessão de uso, empréstimo ou congênere.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO A TERCEIROS

Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos recursos envolvidos neste Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente.

Parágrafo único – Ocorrendo a denúncia do presente Acordo, ou a cessação dos direitos de Licença, o partícipes perderão os direitos de uso e alteração dos recursos eventualmente intercambiados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c.c. ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designou o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento atividades de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 23 de abril de 2007.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pelo STF:

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral
CPF nº 257.694.567-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____



LICENÇA PARA USO E ALTERAÇÃO DO PROCESSO CENIN DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - PROCEDE

Esta licença compõe, como anexo integrante, o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara dos Deputados e o Supremo Tribunal Federal visando à colaboração mútua para a modernização tecnológica por meio do intercâmbio de recursos técnicos e de informática.

1. SUJEITOS:

São partes desta licença:

A **Câmara dos Deputados**, titular dos direitos autorais do Processo CENIN de Desenvolvimento de Sistemas –*PROCEDE*, especificado abaixo – doravante denominada apenas **LICENCIADOR**, e

O **Supremo Tribunal Federal** – doravante denominado apenas **LICENCIADO**.

As partes firmam o presente **TERMO DE LICENCIAMENTO GRATUITO DE USO E ALTERAÇÃO DO PROCEDE**, instrumento doravante tratado apenas por **LICENÇA**.

2. TERMOS UTILIZADOS NESTA LICENÇA

O termo *PROCEDE* deste licenciamento refere-se ao **PROCESSO CENIN DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS** - conjunto formado por passos, normas, procedimentos, recomendações, guias, orientações e modelos, bem definidos e descritos em arquivos e imagens que implementam práticas da Engenharia de Software para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação.



2.1. OBJETO: LICENCIAMENTO PARA USO E ALTERAÇÃO DO *PROCEDE*

Constitui objeto deste termo o licenciamento gratuito, por parte do LICENCIADOR ao LICENCIADO, dos direitos de USO e ALTERAÇÃO, conforme o art. 5º da Lei n.º 9.610/1998, do *PROCEDE*.

2.2. GARANTIAS

O *PROCEDE* é distribuído ao Licenciado **gratuitamente** e não será objeto de comercialização, inexigindo, portanto, a prestação de garantia.

Todos os prejuízos decorrentes do USO ou ALTERAÇÃO do *PROCEDE* são de inteira responsabilidade do LICENCIADO.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO

O uso e alteração do *PROCEDE* dar-se-ão nas condições estabelecidas nesta Licença.

O *PROCEDE* não será colocado em domínio público e os direitos autorais relacionados conservam-se na propriedade do LICENCIADOR.

3.1. DIREITOS GERAIS DO LICENCIADO

O LICENCIADO tem o direito de USAR e ALTERAR o *PROCEDE* conforme o disposto nesta licença.

3.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DO LICENCIADO

É vedado ao LICENCIADO transformar em produto comercial o *PROCEDE*, ou parte dele, bem como qualquer outro processo de desenvolvimento de sistemas derivado do *PROCEDE*, ou parte dele.

É vedado ao LICENCIADO registrar ou patenteiar o *PROCEDE* ou qualquer aspecto, marca ou sinal distintivo



deste, bem como utilizar qualquer proteção equivalente para as alterações realizadas.

3.3. DIREITOS GERAIS DO LICENCIADOR

O LICENCIADOR mantém para si o direito de reivindicação da autoria do *PROCEDE*.

3.4. OBRIGAÇÕES GERAIS DO LICENCIADOR

O LICENCIADOR não poderá revogar qualquer direito aqui cedido.

O LICENCIADOR não prestará suporte ou assistência ao LICENCIADO, ressalvado o fornecimento de esclarecimentos e informações necessárias à transferência tecnológica do recurso envolvido.

4. USO DO PROGRAMA

O uso do *PROCEDE* dar-se-á conforme descrito na documentação técnica do produto.

5. ALTERAÇÃO DO PROCEDE

É permitido ao LICENCIADO fazer alterações no *PROCEDE*, entretanto, qualquer modificação deverá ser identificada e comentada para fins de identificação da autoria.

É proibido ao LICENCIADO fazer alterações nos créditos e marcas distintivas apostas no *PROCEDE* pelo LICENCIADOR, salvo mediante expressa Licença deste.

As alterações realizadas no *PROCEDE* pelo LICENCIADO serão colocadas à disposição do LICENCIADOR, que poderá incorporá-las, a seu encargo, definitivamente ao *PROCEDE*.

As alterações realizadas pelo LICENCIADOR no *PROCEDE* também devem ser colocadas à disposição do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LICENCIADO que poderá, a seu próprio encargo, incorporá-las à sua versão do *PROCEDE*.

As alterações implementadas serão colocadas em disponibilidade por meio do acesso à totalidade dos arquivos contendo os códigos-fonte do *PROCEDE*, de modo a permitir a realização de operações de comparação entre diferentes versões do processo.

As versões oriundas de alterações do *PROCEDE* também se sujeitam a esta LICENÇA.

6. PRAZO

O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado.

7. CESSAÇÃO DA LICENÇA

O descumprimento de qualquer cláusula desta Licença ensejará a cessação imediata de todos os direitos do LICENCIADO sobre o *PROCEDE*.